

LEI Nº 6081, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Concede incentivo financeiro, sob a forma de abono, aos agentes comunitários de saúde (ACS'S) e aos agentes de combate de endemias (ACE), conforme Portaria do Ministério da Saúde 314, de 28 de Fevereiro de 2014, Decreto Federal 8.474, de 22 de Junho de 2015, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias os recursos recebidos pelo Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde 314, de 28 de Fevereiro de 2014, Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único - O abono referido no *caput* somente será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias vinculados no sistema do Ministério da Saúde CNES e verificação da Secretaria Municipal de Saúde, que estiverem no exercício específico destas funções mediante comprovação expedida pelo Secretário da pasta, durante o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de outubro de cada ano, e que, nesta condição, tenham cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Sumaré.

Art. 2º - O valor do abono de incentivo financeiro será vinculado ao valor efetivamente recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, na forma do artigo 9º - D da Lei Federal 11.350/2006, no último trimestre de cada ano, tomando-se o valor repassado pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro, conforme o Decreto Federal 8.474/2015, dividido pelo número de agentes que fazem direito ao benefício.

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei será pago a título de Abono Eventual e não integrará a remuneração de férias, gratificação natalina, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, tampouco ficará sujeito a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de agosto de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de agosto de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 18.810/17.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**